



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI Nº 2.588/2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CEDER ESPAÇO PÚBLICO ÀS ESCOLAS DE SAMBA  
DO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DO  
CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão gratuita de espaço público para as Escolas de Samba do Município regularmente instituídas e que cumprirem os critérios estabelecidos através de chamamento público, visando a arrecadação de recursos para as referidas escolas, de forma conjunta e igualitária, nos dias de carnaval conforme calendário oficial, com a finalidade de captar recursos destinados ao financiamento de seus desfiles.

**§1º** O espaço público a ser cedido consiste nas instalações do Sambódromo Municipal localizado na Praça Sebastião Antônio da Silva (“Terreirão do Samba”) e será destinado à instalação e exploração comercial de praça de alimentação, de camarotes e de espaços publicitários durante do evento tradicional “Carnaval”.

**§2º** O espaço destinado à instalação da praça de alimentação consiste nos boxes com infraestrutura mínima existente, localizados no pavimento térreo do prédio, sendo que a exploração se dará com força de trabalho própria das instituições ou através de venda para terceiros, hipótese em que deverá ser observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos boxes para comerciantes locais e observando-se as determinações da Vigilância Sanitária Municipal com relação às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos.

**§3º** O espaço destinado aos camarotes consiste no pavimento superior do prédio, composto por banheiros, camarotes e área central, onde fica autorizado às escolas de samba participantes explorar comercialmente com força de trabalho própria, podendo, ainda, ser instalado bar exclusivo para os camarotes, sendo que a comercialização de ingressos será feita diretamente pelas escolas de samba participantes, registrando-se que a capacidade máxima das dependências dos camarotes é de 400 (quatrocentas) pessoas e os valores dos ingressos serão estabelecidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

Decreto a ser editado anualmente, ressalvada a possibilidade de gratuidade de ingressos para crianças com até 10 (dez) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

**§4º** Os espaços publicitários serão comercializados pelas escolas de samba participantes através de cota de patrocínio master e de espaços publicitários a serem ocupados apenas pelo período de duração das festividades, permitidas as instalações de banner's, faixas, balão inflável e demais instrumentos de divulgação, sendo que o plano de publicidade deverá ser aprovado pelo Departamento de Cultura e/ou Assessoria de Eventos, vedada a poluição visual.

**§5º** As escolas de samba participantes deverão prestar contas relativas a boa e regular captação e aplicação dos recursos obtidos, prestação esta que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar do término das festividades, com avaliação a cargo da Secretaria Municipal de Educação, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**§6º** O acesso ao evento será realizado de forma livre e gratuita todos os dias, ressalvada a cobrança de ingresso para os camarotes.

**Art. 2º** A renda obtida será revertida em prol das escolas de samba participantes e, em contrapartida, restará a estas obrigação de zelar às suas expensas pela divulgação e bom funcionamento do evento, procedendo a fiscalização das festividades em todos os setores.

**Parágrafo único.** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo das escolas de samba participantes.

**Art. 3º** Fica proibida durante a festividade a comercialização de alimentos e bebidas por vendedores ambulantes, o uso de garrafas de vidro e a venda de bebida alcoólica aos menores de idade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Para estimular, garantir, promover, salvaguarda e fomentar a realização do carnaval 2025, as despesas referentes a estruturas, shows, segurança, limpeza e ECAD serão suportadas pela municipalidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 27 de janeiro de 2025.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
Prefeito Municipal